



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 537/2023

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 25.660.465/0001-08, sediado na Rua Bias Fortes, nº 353, centro, neste município, área com 1.233,12 m² (um mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e doze centímetros) pertencente ao patrimônio público municipal, registrada sob a matrícula 44454, L-2, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de construção da nova sede do Instituto.

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

→ Uma área de terreno de forma triangular denominada área 05, situada no Loteamento Jardim Nova Esperança, com área de 1.233,12 m² (um mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e doze centímetros), com frente para a Rua José Júlio Pereira, com as seguintes confrontações: Inicia se na esquina da Rua Genésio Teodoro de Aguiar e a Rua José Júlio Pereira e segue com frente para a Rua José Júlio Pereira por 93,21 metros, volve à direita e segue confrontando com a área 04 por 27,68 metros, volve à direita e segue confrontando com a Rua Genésio Teodoro de Aguiar por 89,10 metros, onde iniciou e finda esta demarcação, devidamente cadastrado no CRI, sob a matrícula 44454, L.2 ←

Art. 2º - A área a ser doada, de que trata esta Lei, está avaliada em R\$ 210.646,66 (duzentos e dez mil reais, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente à média das 3 (três) avaliações.

Art. 3º - O imóvel a ser doado destina-se à construção da nova sede do IPREMBE.

Art. 4º - Concede-se o prazo de 10 (dez) anos para construção e posse da nova sede do IPREMBE, ficando proibida a destinação para outras finalidades, salvo se autorizado pelo Chefe do Executivo, cancelando-se a doação e revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Administração Direta com as benfeitorias até então realizadas, não sendo estas indenizáveis, sob qualquer forma, pelo descumprimento do disposto neste artigo.

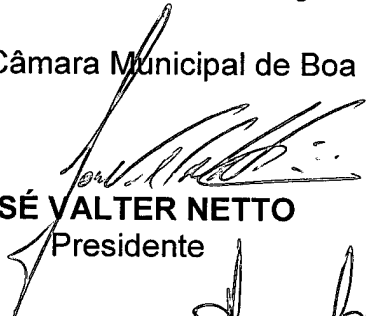
Art. 5º - Os termos desta Lei deverão ser transcritos integralmente na escritura pública de doação.

Art. 6º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, a cópia da certidão, do croqui, do memorial descritivo e das avaliações do imóvel.

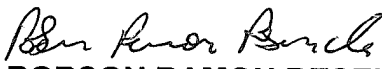
Art. 7º - As despesas correspondentes aos encargos financeiros cartoriais serão pagas pelo Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 27 de dezembro de 2023.


JOSÉ VALTER NETTO

Presidente


ROBSON RAMON RESENDE

Vice-Presidente


JOÃO BATISTA SILVA RAMOS

Secretário